

## ATO EXECUTIVO DA REITORIA, DE 12/11/2021

Estabelece os procedimentos a serem considerados como bolsas redutoras sobre o valor das parcelas mensais referentes à anuidade/semestralidade escolar para os cursos de graduação modalidade Presencial, Semipresencial e Educação a Distância, exceto para o de Medicina.

O REITOR da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para bolsas redutoras sobre o valor das parcelas mensais referentes à anuidade/semestralidade escolar, baixa o seguinte

### ATO EXECUTIVO

Artigo 1º - Fica estabelecido, para efeitos de cálculo do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade, os programas de bolsas a seguir, que consistem em redutores a serem aplicados como desconto individual, ou coletivo:

- I. **Bolsa** de 50% (cinquenta por cento), na modalidade presencial, semipresencial e Educação a Distância, para pessoas acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, exceto para o curso de Medicina;
- II. **Bolsa** de 50% (cinquenta por cento) para ex-aluno graduado pela UNIPAR (egresso de qualquer modalidade de ensino), exceto para o curso de Medicina, para ingressar e cursar segunda graduação na modalidade presencial e semipresencial, 20% (vinte por cento) para ingresso nos Cursos de Graduação na modalidade de Ensino a Distância e 30% (trinta por cento) para ingresso no curso de Odontologia;
- III. **Bolsa** de 50% (cinquenta por cento) para efetivos de órgãos de segurança do Estado do Paraná (polícia militar, civil e federal, exército, marinha, aeronáutica, corpo de bombeiros e agentes penitenciários), em curso de graduação presencial, semipresencial e educação a distância, exceto Medicina, e 30% (trinta por cento) para ingresso no curso de Odontologia;



- IV. **Bolsa Transferência** de 30% (trinta por cento) para alunos que ingressarem mediante transferência, aceita pela UNIPAR, de outras Instituições de Ensino Superior, nos cursos de graduação, na modalidade presencial, semipresencial e Educação a Distância, exceto para o curso de Medicina;
- V. **Bolsa** de 30% (trinta por cento) para alunos graduados em curso superior de outras Instituições de Ensino Superior, para iniciar uma segunda graduação da UNIPAR, na modalidade presencial e semipresencial, exceto para o curso de Medicina e de 10% (dez por cento) para alunos na modalidade de Educação a Distância;
- VI. **Bolsa Familiar** de 10% (dez por cento) para cada aluno membro de mesmo núcleo familiar, assegurado o desconto entre ascendentes e descendentes de primeiro grau e entre irmãos, matriculado nos cursos de graduação na modalidade presencial, semipresencial e Educação a Distância, exceto para o curso de Medicina;
- VII. **Bolsa** de 15% (quinze por cento) para cada aluno, com vínculo empregatício comprovado com empresa conveniada com a UNIPAR.

§ 1º - As bolsas tratadas nos incisos I e II serão efetivadas automaticamente pelo sistema informatizado da UNIPAR após efetivação da matrícula, mediante pagamento da primeira parcela da anuidade/semestralidade e requerimento virtual no ambiente do Aluno Online.

§ 2º - Para a concessão das bolsas previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII deverá o interessado, após a efetivação da matrícula, mediante pagamento da primeira parcela da anuidade/semestralidade, preencher o Requerimento Virtual e anexar os respectivos documentos que comprovam a condição da Bolsa junto ao ambiente do Aluno Online.

§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, no caso do inciso III do *caput*, nos documentos que instruirão o requerimento de bolsa, o aluno incluirá identificação funcional e/ou declaração devidamente assinada por representante legal competente, tendente a comprovar o vínculo com a corporação. Ademais, no caso do inciso V do *caput*, dentre os documentos que instruirão o requerimento de bolsa, o aluno necessariamente apresentará diploma de conclusão da graduação pretérita.

§ 4º - A bolsa prevista no inciso VII é condicionada à celebração de convênio específico entre a UNIPAR e a empresa interessada.

Artigo 2º - As bolsas concedidas por força do presente Ato Executivo implicam em redução, sobre as parcelas da anuidade/semestralidade de **um** dos cursos de graduação ofertados pela UNIPAR em suas unidades ou polos, na modalidade presencial,



semipresencial e EAD, nos termos dos incisos do artigo 1º, **estando expressamente excluído o curso de Medicina.**

Artigo 3º - Os descontos decorrentes das bolsas previstas no presente Ato Executivo não incidirão sobre a primeira parcela das anuidades/semestralidades, que deverão ser pagas nos atos da matrícula inicial e rematrículas anuais. Deste modo, as parcelas das anuidades/semestralidades correspondentes à efetivação da matrícula inicial e das rematrículas anuais deverão ser adimplidas em sua integralidade.

Artigo 4º - As bolsas previstas neste Ato Executivo abrangem, única e exclusivamente, o valor correspondente à anuidade/semestralidade do curso, ressalvado o disposto no artigo 3º. Não incide, por conseguinte, o desconto, ensejando a cobrança integral, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Atos Normativos da UNIPAR, de valores referentes a demais serviços e documentos prestados e fornecidos pela UNIPAR.

Artigo 5º - As bolsas tratadas neste Ato Executivo não são cumulativas entre si e com qualquer outro benefício concedido através das demais políticas da UNIPAR, independentemente de sua natureza, sendo que prevalecerá em favor do beneficiário o que lhe implicar maior proveito.

Artigo 6º - As bolsas tratadas neste Ato Executivo não incidem sobre disciplinas cursadas em regime de adaptação, dependência, bem como qualquer outro regime não regular, sendo que o valor correspondente à disciplina deverá ser pago integralmente pelo aluno.

Artigo 7º - Sem prejuízo das cominações contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como juros e multa, e legais, em caso de não realização do pagamento na data do vencimento, da proporção da parcela da anuidade/semestralidade não abrangida pelo desconto concedido, ocorrerá a perda do desconto sobre a parcela correspondente, sendo devida sem a incidência do desconto.

Artigo 8º - A obtenção de bolsa por força das políticas previstas neste Ato Executivo não produzirá efeitos retroativos sobre parcelas de anuidade/semestralidade vencidas, adimplidas ou não, anteriores à concessão do benefício.

Artigo 9º - A existência de débitos vencidos e não adimplidos, de qualquer natureza, pelo aluno constitui óbice à obtenção das bolsas previstas neste Ato Executivo, de sorte que para fruição do desconto não deverá existir pendências do aluno de ordem financeira e acadêmica perante a UNIPAR.

Artigo 10 - É defeso ao beneficiário cumular o desconto decorrente de bolsa prevista neste Ato Executivo e o programa de financiamento institucional de prorrogação de pagamento, nos termos dos regramentos internos pertinentes da UNIPAR.



Artigo 11 - Sem prejuízo das cominações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no regramento interno da UNIPAR e no ordenamento jurídico vigente, o beneficiário perderá o desconto concedido por força de Ato Executivo, independentemente de prévio aviso ou notificação, quando:

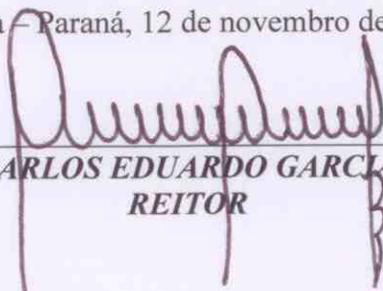
- I. Constatar-se o emprego de falsidade ou inidoneidade em documentação ou informação prestada para a obtenção da bolsa;
- II. Não obtiver aproveitamento, em avaliações e frequências, satisfatório em uma ou mais disciplinas do curso de graduação que fizer parte do corpo discente, considerando como satisfatório o desempenho que não implique em reprovação;
- III. Deixar de frequentar o curso de graduação condizente às mensalidades sobre as quais a bolsa concedida incide, sem o efetivo trancamento ou desistência, oficializado no ambiente do Aluno Online;
- IV. Oficializar o trancamento ou desistência do curso de graduação no ambiente do Aluno Online;
- V. Faltar com a postura ética acadêmica exigível;
- VI. Quietar-se quanto ao cumprimento das normas internas da UNIPAR;
- VII. For excluído do quadro discente da UNIPAR, decorrente de decisão fundamentada.

Artigo 12 - Casos não abrangidos por este Ato Executivo ficam a cargo discricionário da Reitoria.

Artigo 13 - Este Ato Executivo entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 12 de novembro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO GARCIA**  
**REITOR**

